



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO DE EUROPEIA**

CPI 02/2024

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ALIMENTARES PARA A
CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO DE 2024

PARTE I

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a- ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto as prestações abrangidas por um contrato de aquisição de bens, em concreto, fornecimento contínuo de bens alimentares para a confeção de refeições, na Didaxis – Cooperativa de Ensino, C. R. L.
2. Na execução do fornecimento supracitado, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, o fornecedor fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento objeto do contrato.
4. A responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Didaxis – Cooperativa de Ensino, C.R.L, (doravante designada por Entidade Adjudicante) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.^a- OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia que tem por objeto principal o **“Fornecimento contínuo de bens alimentares para a confeção de refeições”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.^a - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor previsivelmente no dia **01 de setembro de 2024**, ou no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no clausulado contratual caso esta última seja posterior, **terminando a sua vigência em 31 de agosto de 2025**.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 2.1. O dia 31 de agosto de 2025.
 - 2.2. O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor base fixado para o procedimento.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenham sido esgotadas todas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço base fixado para o presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor dos bens não fornecidos, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer os bens objeto do contrato identificados na sua proposta, nos locais definidos pela Entidade Adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II, do presente Caderno de Encargos e, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
 - 1.2. Transportar os bens objeto do contrato, para o(s) local (ais) indicado(s) pela Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Cumprir o prazo máximo de entrega dos referidos bens;
 - 1.4. Fornecer os bens de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos e dos serviços de entrega;
 - 1.5. Assegurar a garantia dos bens a fornecer, de acordo com a legislação em vigor;
 - 1.6. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
 - 1.7. Respeitar o horário de trabalho, os feriados e os dias de descanso praticados pela Entidade Adjudicante;
 - 1.8. Esclarecer a Entidade Adjudicante em quaisquer dúvidas relacionadas com o objeto do contrato;

- 1.9. Executar um fornecimento de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.10. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
- 1.11. Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
- 1.12. Conduzir os fornecimentos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
- 1.14. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento e que resultem da ação ou omissão do(s) profissional(ais) por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato;
- 1.15. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.16. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, sejam circunstâncias que constituam ou não força maior, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma;
- 1.17. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.18. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.19. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.20. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 1.21. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, relacionadas com direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, que sejam necessárias ao integral cumprimento das obrigações abrangidas pelo presente Caderno de Encargos, bem como por qualquer reclamação formulada à Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos, adotando a Entidade Adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do fornecedor na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.22. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

- 1.23. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - 1.24. Realizar no mínimo uma ação de formação e sensibilização sobre prevenção do desperdício alimentar, no decorrer do prazo de execução do contrato;
 - 1.25. Assegurar que toda a documentação a enviar à Entidade Adjudicante é feita por meios eletrónicos ou, em alternativa, utilizar papéis de gramagem mais baixa e de papel reciclado, desde que não comprometa a qualidade da impressão bem como a utilização de tinteiros/toners reciclados.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª- CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser novos e em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam, e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização;
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância verificada nos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues e o efetivamente contratado.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 7.ª- CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, com a periodicidade e frequência que se considere necessárias.
2. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor do contrato, ou por representante por si designado, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos, de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos

- nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. O fornecedor obriga-se a que o gestor do contrato superintenda e acompanhe regularmente a execução do fornecimento, em gabinete ou em campo, e se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações de fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato;
 4. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
 5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
 6. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª – DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo não superior a 3 dias úteis após o envio da comunicação por parte da Entidade Adjudicante, que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade do fornecimento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Imediatamente após a conclusão das alterações necessárias, o fornecedor deverá comunicar, por escrito, este facto à Entidade Adjudicante, de modo que esta última efetue uma nova inspeção de aceitação.
4. Os bens rejeitados devem ser imediatamente identificados e segregados para um local próprio para esse fim, de forma a evitar a contaminação cruzada de outros produtos alimentares. Sempre que seja considerado pertinente deve ser enviada amostra para análise em laboratório competente.
5. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
6. Em caso de discrepância detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.ª - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que cedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - 13.1. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - 13.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - 13.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 13.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 13.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - 13.6. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 13.7. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

- 17.No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª - CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - 1.2. Fiscalizar a execução dos fornecimentos, nomeadamente:
 - 1.2.1.verificar se os bens estão a ser fornecidos em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no CCP e demais legislação aplicável;
 - 1.2.2.Avaliar as reclamações e, caso as julgue procedentes, providenciar junto do fornecedor para que sejam satisfeitas e não se repitam as causas que as originaram;
 - 1.2.3.Rejeitar os bens que não estejam nas devidas condições. Os géneros alimentares deverão ser, de imediato, substituídos pelo fornecedor, de modo que a confeção das refeições não sofra quaisquer atrasos.
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento.
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante na requisição efetuada, sendo considerados sempre os preços unitários dos bens de acordo com o apresentado na proposta adjudicada, em função das quantidades efetivamente entregues, até que seja atingido o valor base do procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos valores das requisições não poderá ultrapassar o valor base global do procedimento fixado em **146.758,77€ (cento e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito euros e setenta e sete cêntimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar durante a globalidade do prazo de execução do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar no fornecimento, como despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, mão-de-obra, alimentação, deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos com os seus subcontratados, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 14.^a – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas no âmbito do presente contrato, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações.
2. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data do seu vencimento.
3. Os valores a faturar deverão respeitar os valores unitários apresentados na proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Programa de Procedimento.
4. Cada fatura deverá ser referente aos bens efetivamente fornecidos no período considerado e deve referir especificamente os bens e as quantidades fornecidas e o fim a que se destina nomeadamente para efeitos de elegibilidade de despesas, identificando claramente o procedimento com a referência CPI 02/2024.
5. Os pagamentos serão efetuados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
6. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens objeto de requisição.

7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª – REVISÃO DE PREÇOS

1. A revisão dos preços é admitida com a periodicidade semestral, a contar da data de entrada em vigor do contrato.
2. A revisão dos preços será aplicada ao preço unitário de cada bem objeto do contrato e rege-se pela seguinte fórmula:

$$NPU_x = PU_x + PU_x \times \frac{\sum_{m=1}^{m=r} (T_{x_m} - IPF)}{r \times 100}$$

Sendo,

- a) x = Bem objeto contrato, de acordo com a Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos;
- b) NPU_x = Novo preço unitário do bem;
- c) PU_x = Preço unitário em vigor do bem;
- d) m = mês (deverão ser considerados os últimos 6 meses relativamente à efetivação da revisão dos preços unitários para os quais existe o índice de preços no consumidor publicado no Instituto Nacional de Estatística de acordo com alínea f) da presente Cláusula);
- e) r = período em meses (semestral) = 6;
- f) T_{x_m} = Índice de preços no consumidor publicado no Instituto Nacional de Estatística (INE) para um determinado mês m , aplicando-se obrigatoriamente os seguintes parâmetros:
 - i. Indicador: *Taxa de variação homóloga - Base 2012 - %* por *Localização geográfica e Consumo individual por objectivo; Mensal*;
 - ii. Locação geográfica: *Continente*
 - iii. Índices:

BENS (DE ACORDO COM A CLÁUSULA 29.ª DO CADERNO DE ENCARGOS)		CONSUMO INDIVIDUAL POR OBJECTIVO PUBLICADO NO INE
Fruta	Artigos 1 a 20	Frutas
Produtos Hortícolas	Artigo 21 a 45	Produtos hortícolas
Mercearia	Artigo 44 a 71	Produtos alimentares n.d
Talho	Artigo 77 a 101	Carne

Peixaria	Artigo 102 a 122	Peixe, crustáceos e moluscos
Ovos	Artigo 123 a 126	Leite, queijo e ovos
Arroz, massas e farinhas	Artigo 127 a 136	Pão e cereais
Padaria	Artigo 137	Pão e cereais
Pré-preparados	Artigo 138 a 140	Produtos alimentares n.d
Temperos e molhos	Artigo 141; 144 a 158; 150 a 152; 164 e 155	Produtos alimentares n.d
	Artigo 142 a 143; 149; 153	Óleos e gorduras
Queijaria e laticínio	Artigo 156 e 157	Leite, queijo e ovos
Sobremesas	Artigo 158 a 162	Produtos alimentares n.d
Bebidas	Artigo 163	Água mineral, refrigerantes e sumos de frutas e de produtos hortícolas
	Artigo 164 e 165	Vinho
Alimentação vegetariana	Artigo 166 e 167	Produtos alimentares n.d
Consumíveis de cozinha	Artigo 168	Bens de uso doméstico não duradouros

- g) *IPF* = Índice a fixar no contrato para cada bem, obtido com base na última taxa publicada no Instituto Nacional de Estatística (INE) para o indicador *Taxa de variação homóloga - Base 2012 - %* por *Localização geográfica e Consumo individual por objectivo; Mensal*; para o Continente e de acordo com os índices referidos na alínea anterior.
3. A revisão de preços deve ser proposta pela parte interessada com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à efetivação da revisão dos preços unitários.
 4. A entrada em vigor dos novos preços unitários poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, por acordo entre as partes.
 3. Os cálculos da revisão de preços devem ser efetuados pelo interessado e apresentado à outra parte para aprovação.
 4. Caso a Entidade Adjudicante não aceite a revisão de preços apresentada pelo fornecedor, reserva-se o direito de revogar o contrato nos termos do disposto no artigo 331.º e seguintes.

CAPÍTULO III– PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode deduzir no preço a pagar mensalmente ao adjudicatário o valor de eventuais sanções, de acordo com o seguinte, independentemente do direito de extinção do contrato conforme adiante definido:
 - 1.1. 1% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos sobre o valor total dos bens objeto de requisição;
 - 1.2. 1% sobre o valor total dos bens objeto de requisição nos quais se verifique quantidades entregues inferiores às quantidades requisitadas.
 - 1.3. Sempre que forem obtidas, pela Entidade Adjudicante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios creditados ou de referência com resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade dos alimentos, poderá ser aplicada ao fornecedor uma multa até 5% ao valor total a pagar pelos bens objeto de requisição em que foram obtidos resultados não aceitáveis;
 - 1.4. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do fornecedor, este ficará sujeito a uma multa correspondente ao valor dos bens em falta e indemnizará a Entidade Adjudicante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de bens alternativo. Sem prejuízo de, em caso de se verificar reincidência por parte do fornecedor, a Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de extinguir o contrato.
2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos do número anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

- alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - 3.8. Eventos decorrentes da pandemia Covid-19, na medida em que aquando da tramitação do procedimento este facto é de conhecimento notório de todas as partes.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor:

- 1.2. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da Entidade Adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.3. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 1.4. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - 1.7. Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância tenha implicado a ausência de fornecimento de três requisições consecutivas;
 - 1.8. Atraso na entrega dos bens objeto de requisição por um período superior a 3 meses, ou se o fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo;
 - 1.9. Se for aplicada a sanção prevista na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos, por mais de 5 vezes;
 - 1.10. Se for aplicada a sanção prevista na alínea c) ou na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos, por mais de 2 vezes;
 - 1.11. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações acessórias respeitantes a essas mesmas prestações, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.
 4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização à Entidade Adjudicante nos termos gerais do direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato ou de outros prejuízos.
 5. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo fornecedor.

CLÁUSULA 19.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

- 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recuso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3. do anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor aa Entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, em que estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, admite-se a possibilidade de o cocontratante ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado em contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.

CLÁUSULA 22.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita

às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.^a – ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento tem como objetivo o fornecimento contínuo de bens alimentares para a Didáxis – Cooperativa de Ensino, C.R.L, para o ano letivo de 2024/2025, devendo ser respeitado o disposto na presente cláusula e seguintes.
2. fornecimento dos bens será permanente e contínuo e será efetuado através de requisições da Didáxis, consoante as necessidades da mesma.

CLÁUSULA 26.^a SUBSTITUIÇÃO DE BENS PELO FORNECEDOR

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de bens durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos do número anterior, o fornecedor deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da Entidade Adjudicante, nomeadamente causa que originou a necessidade de substituição, amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens que pretende fornecer.
3. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

CLÁUSULA 27.^a - REQUISITOS DAS ENTREGAS DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato, deverão ser entregues mediante requisição da Entidade Adjudicante.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Rua António Sérgio n.º 188, 4765-213, Riba De Ave.
3. A entrega dos bens deve respeitar o estabelecido na nota de encomenda enviada pela Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo de outro acordo escrito entre as partes, os bens objeto do contrato deverão ser entregues no prazo indicado na proposta adjudicada após o envio da nota de encomenda por parte da Entidade Adjudicante, não podendo este prazo ser superior a **2 (dois) dias úteis**.
5. Durante a execução do contrato, excecionalmente e fundamentadamente, o prazo de entrega dos bens poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
6. Salvo a ocorrência de situações excecionais devidamente fundamentadas, o horário geral de entrega dos bens é das 08:30h às 10:00h e das 14:00h às 15:00h.
7. Previsivelmente, as entregas deverão ser efetuadas duas vezes por semana.
8. O fornecedor é responsável pelo transporte, armazenagem e conservação de todos os bens objeto do contrato, devendo ser executados de acordo com todas as normas exigíveis e de acordo com legislação em vigor.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.
10. As operações de entrega de bens deverão discriminar devidamente os bens fornecidos, o seu preço unitário e o valor global do fornecimento, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos no presente Caderno de Encargos.

11. Sem prejuízo do cumprimento das disposições gerais relativas à devolução de bens que se apresentam em mau estado ou fora das condições estipuladas na lei e no presente Caderno de Encargos, será feita por conta e risco do fornecedor.
12. O fornecedor é responsável pelo transporte, armazenagem e conservação de todos os produtos, devendo ser asseguradas todas as normas para o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis e de acordo com legislação em vigor.
13. A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa deste, por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens, implica a aplicação ao fornecedor faltoso das penalidades constantes na Parte I do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 28.^a – REQUISITOS DE HIGIENE E QUALIDADE DOS BENS A FORNECER

1. Na data de receção, todos os produtos congelados devem apresentar uma validade de 6 (seis) meses.
2. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, a Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de recusar qualquer bem alimentar e não respeite, quer os requisitos gerais e legais de frescura, genuinidade, qualidade e higiene, quer os requisitos especificados pela Entidade Adjudicante para cada produto do presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, designadamente, produtos em estado de decomposição ou oxidação, com prazo de validade ultrapassado, ou frutas ou legumes que não se encontrem nos estados de desenvolvimento e maturação ideais para o seu consumo, e ainda, no caso dos congelados ou ultracongelados, produtos que não se encontrem nas referidas condições de conservação.
3. Os produtos alimentares deverão ser provenientes de estabelecimentos industriais ou de estabelecimentos comerciais grossistas e armazéns frigoríficos, devidamente autorizados e licenciados pelos serviços oficiais competentes.
4. No sentido de permitir averiguar de forma inequívoca, quer a marcação de salubridade, quer a origem do produto alimentar, quer de outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os produtos alimentares embalados, devem ser fornecidos à Entidade Adjudicante contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento fabricante/embalador, podendo a Entidade Adjudicante recusar produtos alimentares que por terem sido reagrupados ou reacondicionados, não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem.
5. No caso de o fornecedor de bens alimentares não ter no seu estabelecimento sistema de autocontrolo, em matéria de segurança alimentar, nomeadamente o sistema “HACCP”, a Entidade Adjudicante poderá solicitar os boletins analíticos que permitam comprovar a higiene, a qualidade e a salubridade desses bens.
6. Desde a receção até à preparação final dos bens alimentares, a Entidade Adjudicante procederá ou mandará proceder ao controlo que entender por necessário para averiguação da sua qualidade. Se o resultado do controlo efetuado não obedecer aos requisitos legais e aos determinados no presente Caderno de Encargos, o custo das amostras e das análises efetuadas será suportado pelo respetivo fornecedor.
7. Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade de higiene, conforme legislação em vigor.

8. Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas do transporte de bens alimentares de forma a garantir condições de higiene, conservação e temperatura dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor.
9. O pessoal efetuo ao transporte e a distribuição de bens alimentares, deverá usar vestuário adequado aos bens a transportar, em perfeito estado de higiene e limpeza, devendo ainda evidenciar um elevado grau de higiene pessoal.

CLÁUSULA 29.ª LISTAGEM DE BENS A FORNECER

1. A seguinte listagem estabelece os bens a fornecer para o prazo máximo de execução do contrato.
2. As quantidades previstas na tabela seguinte são meramente indicativas das ocorrências dos meses anteriores, servindo apenas para os concorrentes elaborarem a sua proposta, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade requisitada menor ou maior, em função das necessidades de consumo.
3. No caso de serem referenciadas marcas, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalente em características.
4. Na proposta a apresentar, os concorrentes poderão apresentar um modo de fornecimento diferente do referido na tabela abaixo, desde que cumulativamente:
 - 4.1. sejam respeitadas a totalidade das quantidades previstas de litros, mililitros, quilogramas e unidades;
 - 4.2. seja apresentado um único preço unitário (no máximo com duas casas decimais) para cada um dos bens, devendo esse preço unitário estar de acordo com o modo de fornecimento proposto pelo concorrente.
5. Os bens a adquirir devem estar em conformidade com as especificações técnicas apresentadas nas seguintes tabelas, sob pena de exclusão:

CÓDIGO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS	MODO DE FORNECIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ 31/08/2025
FRUTA				
1	Abacaxi costa marfim	KG	KG	11 KG
2	Ameixa preta/vermelha	KG	KG	300 KG
3	Banana importada	KG	KG	1 764 KG
4	Banana pequena	KG	KG	20 KG
5	Clementinas	KG	KG	427 KG
6	Kiwi	KG	KG	310 KG
7	Laranja calibre 5 (73/84)	KG	KG	323 KG
8	Laranja importada calibre 5 categoria II	KG	KG	400 KG
9	Laranja navel calibre 5 (73/84)	KG	KG	1 404 KG
10	Maçã fuji 70/75	KG	KG	661 KG
11	Maçã golden 70/75	KG	KG	744 KG
12	Maçã golden 70/75 importada	KG	KG	100 KG
13	Maçã royal gala 70/75	KG	KG	320 KG

14	Maça starking 70/75	KG	KG	240 KG
15	Nectarina C	KG	KG	300 KG
16	Pera Packham's 65/70	KG	KG	182 KG
17	Pera Moretini 70/75	KG	KG	100 KG
18	Pera rocha 70/75	KG	KG	550 KG
19	Uva branca	KG	KG	300 KG
20	Uva vermelha	KG	KG	300 KG
21	Melancia	KG	KG	100 KG
22	Melão	KG	KG	100 KG
PRODUTOS HORTÍCOLAS				
23	Abóbora	KG	KG	258 KG
24	Alface	KG	KG	1 024 KG
25	Alho francês/verde	KG	KG	291 KG
26	Batata branca	KG	KG	1 720 KG
27	Batata de conservação	KG	KG	700 KG
28	Batata roxa	KG	KG	1840 KG
29	Beringelas	KG	KG	43 KG
30	Castanha congelada	KG	KG	5 KG
31	Cebola	KG	KG	3 466 KG
32	Cenoura	KG	KG	1 817 KG
33	Courgette	KG	KG	221 KG
34	Couve-coração	KG	KG	122 KG
35	Couve lombardo	KG	KG	31 KG
36	Couve portuguesa/ penca	KG	KG	26 KG
37	Couve roxa	KG	KG	17 KG
38	Espinafres	KG	KG	91 KG
39	Feijão Verde	KG	KG	140 KG
40	Nabiças	KG	KG	63 KG
41	Nabo sem rama	KG	KG	79 KG
42	Pepino	KG	KG	100 KG
43	Pimentos verdes	KG	KG	94 KG
44	Pimentos vermelhos	KG	KG	120 KG
45	Repolho/ couve branca	KG	KG	1 176 KG
46	Salsa	KG	KG	24 KG
47	Tomate médio	KG	KG	911 KG
MERCEARIA				
48	Alhos secos	KG	KG	58 KG
49	Azeitona preta sem caroço	Unidade de 1,45 KG PLE	UN	13 UN
50	Batata pré-frita palitos 7/7	Unidade de 2,5 KG	KG	710 KG
51	Batata pré-frita rissol/cubos	Unidade de 2,5 KG	KG	400 KG
52	Batata pré-frita 6/6	Unidade de 2,5 KG	KG	80 KG
53	Brócolos soltos congelados	Unidade de 1 KG	KG	10 KG
54	Brócolos soltos congelados	Unidade de 2,5 KG	KG	90 KG
55	Caldo verde fresco preparado	Unidade de 500 g	KG	7 KG

56	Cebola cubos congelada	Unidade de 2,5 KG	KG	90 KG
57	Cogumelos laminados	Unidade de 2,5 KG	UN	30 UN
58	Cogumelos laminados	Unidade de 780G	UN	28 UN
59	Couve bruxelas congelada	Unidade de 2,5 KG	KG	20 KG
60	Couve-flor congelada	Unidade de 2,5 KG	KG	65 KG
61	Ervilhas congeladas	Unidade de 2,5 KG	KG	90 KG
62	Feijão branco extra	Unidade de 5 KG	KG	195 KG
63	Feijão encarnado	Unidade de 5 KG	KG	100 KG
64	Feijão frade	Unidade de 5 KG	KG	30 KG
65	Feijão preto	Unidade de 5 KG	KG	90 KG
66	Grão-de-bico	Unidade de 5 KG	KG	35 KG
67	Macedónia congelada	Unidade de 2,5 KG	KG	170 KG
68	Milho doce congelado	Unidade de 2,5 KG	KG	5 KG
69	Polpa de tomate	Unidade de 1 litro	UN	204 UN
70	Puré de batata com leite	Unidade de 5 KG	KG	60 KG
71	Salsicha	Lata com 50 unidades (1,6KG)	UN	4 UN
72	Salsicha	Lata com 8 unidades (170G)	UN	156 UN
73	Tomate pelado inteiro	Unidade 780 G PL	UN	36 UN
74	Farinha milho	Unidade de 1 KG	KG	10 KG
TALHO				
75	Alheira	KG	KG	294 KG
76	Almôndegas bovino ultracongeladas com tempero	Caixa com 6 KG	KG	174 KG
77	Almôndegas bovino ultracongeladas sem tempero	KG	KG	60 KG
78	Bacon/ toucinho fumado Sel. Fs Int.	KG	KG	31 KG
79	Bacon moldado fumado 1/2	KG	KG	11 KG
80	Bife cortado novilho fresco	KG	KG	50 KG
81	Bife de frango congelado 90G	Caixa com aproximadamente 6 KG	KG	246 KG
82	Bife de peru congelado 90 G	KG	KG	19 KG
83	Carne estufar novilho congelada	KG	KG	9 KG
84	Carne estufar cubos vitelão refrigerado	KG	KG	611 KG
85	Carne picada mista ultracongelada	KG	KG	72 KG
86	Chispe aberto congelado	KG	KG	54 KG
87	Chouriço de carne/ vinho	KG	KG	33 KG
88	Costeleta cachaço porco 180G-200G congelada	KG	KG	300 KG

89	Cotos frango congelados importados	KG	KG	250 KG
90	Coxa de frango congelada	KG	KG	430 KG
91	Coxa de peru sem pele, sem osso congelada	KG	KG	161 KG
92	Febras porco 100/120 frescas	KG	KG	426 KG
93	Hambúrguer bovino com tempero 80 gr ultracongelado	KG	KG	156 KG
94	Hambúrguer bovino sem tempero 80 gr ultracongelado	KG	KG	300 KG
95	Lombinhos de frango congelados	Caixa com 10 KG	KG	270 KG
96	Pá de porco cubos congelada	Caixa com 6 KG	KG	1 238 KG
97	Pá de porco limpa 3D congelada	Caixa com aproximadamente 8 KG	KG	704 KG
98	Pá de porco limpa 3D congelada importada	Caixa com aproximadamente 8 KG	KG	120 KG
99	Peito de frango congelado importado	KG	KG	15 KG
100	Perna de frango n/ calibrada congelada importada	KG	KG	620 KG
101	Pezinhos porco congelado	KG	KG	10 KG
102	Preparado de carne picada mista congelado	KG	KG	510 KG
103	Rissol carne aproximadamente 42 G	Caixa com 100 unidades	UN	7 700 UN
104	Tripa de porco enfarinhada fresca	KG	KG	23 KG
105	Pato congelado	KG	KG	26 KG
PEIXARIA				
106	Atum pedaços óleo bolsa Kg	UN	UN	380 UN
107	Bacalhau demolido congelado posta média 250 G	KG	KG	101 KG
108	Bacalhau demolido congelado lombo 200/300 G	KG	KG	6 KG
109	Barrinhas de pescada sem glúten	Embalagem de 4 unidades com 1 KG	KG	232 KG
110	Barrinhas de pescada panada	KG	KG	40 KG
111	Bolinho de bacalhau aproximadamente 32 G	Caixa com 150 unidades	UN	4 350 UN

112	Filete bacalhau médio congelado	Caixa com aproximadamente 11 KG	KG	22 KG
113	Filete de peixe panados	Embalagem de 1 KG	KG	188 KG
114	Filete pescada 200/300 congelada	Caixa com 5 KG	KG	210 KG
115	Filete pescada 200/300 congelada	Caixa com 10 KG	KG	260 KG
116	Filete salmão congelado	KG	KG	30 KG
117	Lombo pescada Namíbia 90/110 congelado	Caixa com 5 KG	KG	365 KG
118	Migas salgadas secas (paloco)	Unidade de 2,5 KG	KG	410 KG
119	Miolo de ameijoia zebra congelado	KG	KG	5 KG
120	Miolo de mexilhão congelado	Unidade de 1 KG	KG	6 KG
121	Pescada 3 posta 90/110G congelada	Caixa com 6 KG	KG	270 KG
122	Pescada panada filete 1 KG	Caixa com 6 unidades	KG	150 KG
123	Tiras de pota panada 1 KG	Caixa com 4 unidades	KG	1 104 KG
124	Tiras de pota panada 500 G	Caixa com 12 unidades	KG	336 KG
125	Tranche salmão 120/170 G congelada	Caixa com 6 KG	KG	18 KG
126	Raia congelada	Caixa com aproximadamente 6 KG	KG	504 KG
OVOS				
127	Ovo cozido	Balde com 70 unidades	Balde	22 baldes
128	Ovos tipo M	Caixa com 15 dúzias	Dúzia	330 dúzias
129	Ovos tipo M	Embalagem com 1 dúzia	Dúzia	125 dúzias
130	Ovo inteiro pasteurizado congelado (1 KG)	KG	KG	94 KG
ARROZ, MASSAS E FARINHAS				
131	Arroz longo extra carolino	Unidade de 1 KG	KG	80 KG
132	Arroz longo extra agulha	Unidade de 1 KG	KG	2 850 KG
133	Farinha sem fermento	Unidade de 1 KG	KG	62 KG
134	Macarrão riscado familiar	Unidade de 500 G	KG	190 KG
135	Macarronete riscado	Unidade de 500 G	KG	270 KG
136	Massa esparguete	Unidade de 500 G	KG	340 KG

137	Massa espiral	Unidade de 500 G	KG	280 KG
138	Massa folhada congelada	Unidade de 1 Kg	UN	5 UN
139	Pão ralado	KG	KG	95 KG
140	Tortilla trigo 25 cm 18x60g	Caixa com 6 unidades	UN	6 UN
PADARIA				
141	Carcaça 40G embalada	UN	UN	33 345 UN
PRÉ-PREPARADOS				
142	Lasanha bolonhesa congelada	Unidade de 1 KG	KG	700 KG
143	Lasanha espinafres congelada	Unidade de 1 KG	KG	32 UN
144	Pizza margarita 22/33 cm 270 G	Caixa com 24 unidades	UN	72 UN
TEMPEROS E MOLHOS				
145	Alho granulado	Unidade de 1 KG	UN	32 UN
146	Azeite refinado virgem tradicional	Unidade de 3 litros	UN	254 UN
147	Azeite refinado virgem prof.	Unidade de 1 litro	UN	30 UN
148	Louro folhas	Unidade de 100 G	UN	23 UN
149	Maionese	Unidade de 900 ml	UN	120 UN
150	Molho bechamel	Unidade de 500 G	UN	20 UN
151	Molho bechamel	Unidade de 1 litro	UN	12 UN
152	Molho piri piri	Unidade de 200 ml PET	UN	42 UN
153	Óleo alimentar	Unidade de 3 litros	UN	378 UN
154	Pimentão doce (colorau)	Unidade de 250 G	UN	10 UN
155	Sal mesa	Unidade de 250 G	UN	44 UN
156	Sal cristal	Unidade de 1 KG	KG	241 KG
157	Margarina	Unidade de 1 KG	KG	3 KG
158	Tempero sumo limão	Unidade de 500 ml PET	UN	221 UN
159	Vinagre vinho	Unidade de 1 litro	UN	132 UN
QUEIJARIA E LATICÍNIOS				
160	Queijo mozzarella ralado	Unidade de 1 KG	KG	18 KG
161	Queijo mozzarella fios	Unidade de 2 KG	KG	96 KG
SOBREMESAS				
162	Gelado baunilha e chocolate	Unidade de 70 ml	UN	180 UN
163	Gelado baunilha e morando	Unidade de 70 ml	UN	180 UN
164	Gelatina vegetal morango	Embalagem com 4 unidades de 90 G	EMB	200 EMB
165	Mousse chocolate	Embalagem de 4 unidades de 57 G	EMB	370 EMB
166	Pudim flan baunilha	Embalagem de 4 unidades de 100 G	EMB	300 EMB
BEBIDAS				

167	Água	Unidade de 0,5 litros	UN	672 UN
168	Vinho branco box	Unidade de 5 litros	UN	57 UN
169	Vinho branco bag-in-box	Unidade de 5 litros	UN	56 UN
ALIMENTAÇÃO VEGETARIANA				
170	Alheiras vegetariana	Unidade de aproximadamente de 200 G	KG	18 KG
171	Hambúrguer de vegetais	KG	KG	10 KG
172	Ananás em lata	UN	UN	40 UN
CONSUMÍVEIS DE COZINHA				
173	Película aderente	30x300 mt	UN	19 UN